



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 271/2006, 19 de maio de 2006

*Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores que estejam matriculados em instituição de ensino superior ou curso de pós-graduação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a instituição de Gratificação de Incentivo ao Ensino Superior (GIES), com o objetivo de incentivar o constante aprimoramento intelectual do servidor público efetivo.

Art.2º - A Gratificação de Incentivo ao Ensino Superior (GIES) será paga exclusivamente aos servidores que comprovem a matrícula em curso superior ou de pós-graduação, sendo devida a partir da data do requerimento.

§ 1º - Caberá ao servidor matriculado em instituições de ensino superior ou de pós-graduação fazer requerimento à Seção de Pessoal, devidamente instruído com os documentos comprobatórios.

§ 2º - Para a comprovação da matrícula, o servidor deverá apresentar original de declaração expedida pela respectiva instituição de ensino, a cada nova matrícula no início do ano/ período letivo.

§ 3º - A declaração deverá conter:

- I – a identificação do servidor;
- II – em qual ano/ período está matriculado;
- III – qual a duração do curso;
- IV – se houve reprovação no ano/ período anterior.

§ 4º - A reprovação por duas vezes consecutivas do mesmo ano/ período implicará no cancelamento da concessão da Gratificação de Incentivo ao Ensino Superior (GIES) por um ano.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.3º - A Gratificação de Incentivo ao Ensino Superior (GIES) que trata esta Lei terá caráter mensal e abrangerá os servidores em efetivo exercício no serviço público municipal, não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias, auxílio-doença e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos aos beneficiados por esta Lei.

Art.4º - Nos períodos de férias ou de recesso escolar nas instituições de ensino superior ou de pós-graduação, a Gratificação de Incentivo ao Ensino Superior (GIES) será paga integralmente aos servidores matriculados em tais instituições, de acordo com as condições estipuladas nesta Lei.

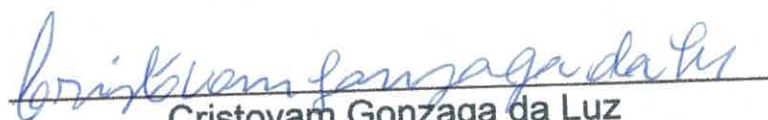
Art.5º - A Gratificação de Incentivo ao Ensino Superior (GIES) terá o valor fixo e mensal de R\$70,00 ( setenta reais).

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art.2º da Lei Municipal nº 102/2001 e o art.4º da Lei Municipal nº 129/2002.

Rosário da Limeira, 19 de maio de 2006.



Cristovam Gonzaga da Luz  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257